



208

Folha n.º 1 de proc.
n.º 155 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: **12 MAR 1997**
*CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO;
 TRÁFEGO, TRANSPORTES E
 FRETAMENTO E ACESSO*

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0155/1997

Dispõe sobre o tráfego de caminhões e veículos pesados no Município de São Paulo, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É vedado o tráfego de caminhões de cargas e veículos pesados no horário compreendido entre as 5:00 e 22:00 horas nas ruas e avenidas do perímetro urbano, com exceção do Anel Viário no Município de São Paulo.

§ 1º - É considerado veículo pesado aquele com peso superior a 4 (quatro) toneladas, independente do número de eixos.

§ 2º - Quando se tratar de transporte de fornecimento de gás, água e produtos perecíveis, fica vedado o tráfego nos períodos das 6:00 às 9:00 horas e das 15:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - O disposto do artigo anterior não se aplica a veículos oficiais e/ou veículos prestadores de serviços públicos devidamente autorizados.

Art. 3º - O descumprimento do artigo anterior implicará ao infrator em multa de 1.000 (hum mil) UFIR's e a apreensão do veículo.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1997

-DT. 10-

12 de março
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997.

[Signature]
Nelo Rodolfo
Vereador